

15 de março de 2016 – Ano XXVI – N°046 – Jaboatão dos Guararapes

15 de março de 2016

[wp_objects_pdf]

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA N.º 10/2016- SESAU/SEADGEP

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do município em garantir com maior qualidade os atendimentos na área de saúde e o reforço nas especialidades convocadas através do Concurso Público de Edital nº 001/2015;

CONSIDERANDO o fortalecimento do atendimento na rede de saúde já em funcionamento, cujo investimento na ampliação do quadro profissional é primordial;

CONSIDERANDO ainda o parecer de número **61/2015** da Procuradoria do Município;

R E S O L V E M:

I – Fica DEFERIDO o pedido de **Prorrogação de Posse**, do nome abaixo relacionado, conforme justificativa e requerimento **263816/2016**, pelo período 20 dias, a partir do dia 18/03/2016:

CARGO: MÉDICO GENERALISTA EXCLUSIVO ESF

NOVA CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
90	0740132234	LUDWIG TENÓRIO CRUZ GOMES AMORIM	MÉDICO GENERALISTA EXCLUSIVO ESF

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016.

GESSYANE DO VALE PAULINO

Secretária Executiva de Saúde

ADRIANA ALVES ARAÚJO

Secretária Executiva de Administração, Gestão de Pessoas e Previdência

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº.01/2016

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA do JABOATÃO DOS GUARARAPES – COMDDIJ**, em 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 03 de Março de 2016, no ato de suas competências e atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº828/2012 e nº837/2012.

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, com representação paritária, para reger o Processo Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil deste Conselho para o biênio 2016/2018.

Art. 2º Designar, os seguintes representantes da Sociedade Civil: Maria Nilda da Silva e Arlindo Barbosa Maciele os representantes Governamentais: Maria Raquel Fernandes Ramos e Luciana Lisboa para integrar a Comissão Eleitoral referida no artigo anterior.

Art. 3º Designar a Conselheira Maria Raquel Fernandes Ramos para presidir a Comissão Eleitoral.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de março de 2016.

Cristiane Pereira de Melo

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2015 – CONCORRÊNCIA Nº. 011/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA, PERFILAMENTO LASER AEROTRANSPORTADO, RESTITUIÇÃO ESTEREOFOTOGRAMÉTRICA E ESTRUTURAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS – PMAT/BNDES. **Licitantes Classificadas:** 1ª Classificada: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A, Nota Final: 96,062 (noventa e seis vírgula zero sessenta e dois) pontos, Valor da proposta: R\$ 7.997.470,72 (sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta reais e setenta e dois centavos); 2ª Classificada: CONSÓRCIO HIPARC-CTAGE0, Nota Final: 91,450 (noventa e um vírgula quatrocentos e cinquenta) pontos, Valor da proposta: R\$ 7.249.910,20 (sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte centavos) e 3ª Classificada: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A, Nota Final: 88,806 (oitenta e oito vírgula oitocentos e seis) pontos, Valor da proposta: R\$ 8.124.889,71 (oito milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos). **Licitante Desclassificada:** TOPOCART TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vista aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 13h00min, localizada na Av. Almirante Dias Fernandes, nº 271 – Prazeres –

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de março de 2016

Carla Cunha

Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CINFRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO nº. 002/2016, ADESÃO nº 001/2016, à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial nº 046/2014, realizada pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte da Prefeitura de Palmas – TO. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de monitoramento e fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito com equipamentos, radares fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento, visando atender às demandas da Secretaria de Ordem Pública e Segurança cidadã do Município do Jaboatão dos Guararapes. Empresa Contratada: CONSÓRCIO PALMAS, inscrita no CNPJ Nº. 22.703.462/0001-08 constituído pela empresa: PERKONS S/A, inscrita no CNPJ Nº. 82646.332/0001-02 com sede na Rua Inajá, 366, Centro, Pinhais - Paraná, CEP:83.324-050 e pela Empresa AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº. 09.581.521/0001-98, com endereço na ST SAA COMERCIO LOCAL, Quadra 03, Bloco B, n 75, Nº.209, Asa Norte, Brasília/DF, CEP:70.632-300.Valor total da Contratação: R\$ 959.469,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016

Elmo José de Freitas

Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança cidadã

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 055/2016 – SEE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato nº 1.795/2013;
Considerando a necessidade de formalização dos procedimentos legais para publicação de Regimento.

RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICO o Regimento do Processo Eleitoral – 4ª Etapa do Processo Interno de Seleção para escolha dos Gestores e Gestoras Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes:

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - 4ª ETAPA DO PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DOS GESTORES E GESTORAS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento tem por fim regulamentar o Processo Eleitoral da 4ª Etapa do Processo Interno de Seleção para Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares das unidades de ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ancorado pelas Leis Nº 431/10 e Nº 1233/15.

Parágrafo único - Este Regimento elaborado pela Comissão de Gestão Eleitoral Municipal-CGEM, contém entre outras, as seguintes disposições:

- I. cronograma;
- II. data da eleição;
- III. identificação dos eleitores.

**Capítulo II
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 2º - A 4ª Etapa, denominada eleitoral, tem por finalidade consolidar o processo de Gestão Democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, através da manifestação do voto direto e secreto da comunidade escolar.

**Seção II
Da Organização**

Art. 3º - A 4ª Etapa, eleitoral para Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes será organizada pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão de Gestão Eleitoral Municipal-CGEM, com a função de organizar, coordenar, acompanhar, fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral e conduzir o processo de escolha nas unidades de ensino da Rede Municipal;
- II. Comissão Eleitoral Local - CEL, que tem a responsabilidade pela organização de toda Infraestrutura operacional necessária a realização do Pleito Eleitoral para a Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares nas unidades de ensino.

Parágrafo Único – Os Centros Municipais de Educação-CEMEIs, as Creches e as Escolas de Tempo Integral – ETIs não farão parte da 4ª Etapa do Processo Interno de Seleção para Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares, de conformidade com legislação específica. .

Subseção I
Da Comissão de Gestão Eleitoral Municipal–CGEM

Art. 4º - A Comissão de Gestão Eleitoral Municipal - CGEM, responsável pela coordenação e acompanhamento do Processo Interno de Seleção para Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares, foi constituída pela Portaria Nº 263/2015 – SEE, publicada no Diário Oficial do Município nº 210, do dia 11/11/15 com a seguinte composição:

- I. 04(quatro) representantes da Secretaria Executiva de Educação (SEE);
- II. 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III. 02(dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINPROJA).

Art. 5º - São atribuições da CGEM:

- I. monitorar o cumprimento das normas e cronograma geral do Processo Interno de Seleção para Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares conforme Portaria do Secretário de Educação;
- II. coordenar, acompanhar e fiscalizar a 4ª (quarta) Etapa do Processo Interno de Seleção para Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares;
- III. realizar impugnações, conforme o caso;
- IV. fiscalizar, juntamente com a Comissão Eleitoral Local-CEL, as atividades inerentes ao dia da eleição;
- V. credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em Ata;
- VI. conduzir, com a Comissão Eleitoral Local - CEL, a apresentação do Plano de Gestão garantindo o mesmo tempo para cada uma das chapas concorrentes;
- VII. registrar, através de requerimento específico, a inscrição e composição das chapas;
- VIII. receber os mapas com os resultados da eleição e proclamar os eleitos ou eleitas;
- IX. vistoriar material inerente ao processo eleitoral;
- X. convocar, se necessário, apoio de trabalhadores e trabalhadoras em educação lotados na Secretaria de Educação;
- XI. providenciar a solenidade de nomeação dos novos gestores e gestoras escolares.
- XII. analisar e decidir os recursos interpostos.

Art. 6º - A Comissão de Gestão Eleitoral Municipal – CGEM orientará os membros da Comissão Eleitoral Local-CEL sobre todo o procedimento da 4ª Etapa (eleitoral) do Processo de Seleção para Escolha dos Gestores e Gestoras Escolares nas unidades de ensino.

Subseção II
Da Comissão Eleitoral Local - CEL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Local - CEL será constituída em Assembléia Extraordinária do Conselho Escolar, com registro em Ata e terá por finalidade a organização, coordenação e fiscalização do processo eleitoral de cada unidade de ensino.

§ 1º - Cada Unidade de Ensino participante da 4ª (quarta) etapa terá uma Comissão Eleitoral Local-CEL.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local-CEL terá um Presidente ou Presidenta, um Vice-Presidente ou Vice-Presidenta e um Secretário ou Secretária, escolhidos na mesma Assembleia que a constituiu.

§3º - A presidência da Comissão Eleitoral Local-CEL deverá enviar ofício à CGEM encaminhando a Ata da Assembléia que a elegeu.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Local - CEL terá a seguinte composição:

- I. 02(dois) professores ou professoras;
- II. 01(um) servidor(a) administrativo educacional;
- III. 01(um) ou uma estudante com idade a partir de 16 anos;
- IV. 01(um) pai, mãe ou responsável por estudante.

§ 1º - Nas unidades de ensino onde não existir a representação a que se refere o inciso III deste Artigo, o segmento ficará sem representação.

§2º - A Comissão Eleitoral Local-CEL escolherá, dentre seus membros, na mesma Assembleia que a constituiu o Presidente ou Presidenta, o Vice-Presidente ou Vice-Presidenta e o Secretário ou Secretária.

§3º - Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Local-CEL, os parentes de candidatos ou candidatas até 2º grau e o gestor ou gestora escolar da unidade de ensino em exercício no período eleitoral.

§4º - A Comissão Eleitoral Local-CEL, deverá enviar Ofício à CGEM encaminhando a Ata da Assembleia que a elegeu, com os nomes do Presidente ou Presidenta, do Vice-Presidente ou Vice-Presidenta e do Secretário ou Secretária.

§5º - Aos membros da Comissão Eleitoral Local-CEL é vedada qualquer manifestação em relação às chapas.

§6º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local-CEL examinar a veracidade das informações referentes aos candidatos ou candidatas.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Local – CEL orientará os mesários e as mesárias antes do dia da eleição e, no dia, proverá as seções com umas, mesas e material específico para o processo eleitoral.

Art. 10 - São atribuições da Comissão Eleitoral Local – CEL:

- I. responsabilidade pela organização de toda infraestrutura operacional necessária à eleição;
- II. divulgar o calendário das atividades programadas para execução do processo eleitoral;
- III. organizar a lista dos eleitores e eleitoras a partir dos dados fornecidos pela secretaria da unidade de ensino;

- IV. proceder aos sorteios dos números dos candidatos ou candidatas na presença de um representante de cada chapa inscrita;
- V. credenciar mesários (as) e fiscais das mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em Ata;
- VI. definir com os candidatos e candidatas as atividades de divulgação de suas propostas, não sendo permitida a prática coercitiva;
- VII. definir com a CGEM os números das urnas e sua localização em cada unidade de ensino da Rede Municipal;
- VIII. realizar a apuração dos votos e emitir mapas com o resultado do pleito das unidades de ensino, enviando-os para a CGEM.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Local-CEL que não enviar à CGEM a documentação necessária para a realização da eleição prevista em Portaria ficará impedida de participar da Etapa Eleitoral.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS E DAS CHAPAS

Seção I Da Inscrição

Art. 12 - A eleição será por chapa e a sua inscrição será solicitada mediante formulário protocolado junto à Comissão de Gestão Eleitoral Municipal – CGEM, vedada a candidatura isolada à função de gestor escolar nas Unidades de Ensino com número superior a 300 (trezentos) estudantes.

Art. 13 - A inscrição de cada chapa só será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão de Gestão Eleitoral Municipal - CGEM.

§1º - Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal por seção eleitoral.

§2º - Será anulada a inscrição do candidato ou candidata que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 14 - A unidade de ensino estará suspensa de participar do processo eleitoral, se a Comissão Eleitoral Local - CEL não enviar à CGEM, até o dia previsto em Portaria, a documentação necessária para a realização da eleição.

Capítulo IV DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

Seção I Do(a) Eleitor(a)

Art. 15 - Terá direito a votar, através da manifestação direta e secreta em um único turno:

- I. os candidatos e candidatas às funções de gestor ou gestora escolar das unidades de ensino;

- II. os professores, professoras e servidores e servidoras administrativos educacionais do quadro efetivo, em exercício nas unidades de ensino;
- III. estudantes matriculados em cada unidade de ensino, na faixa etária de 11 (onze) anos ou 6º ano, até o dia da eleição;
- IV. pai, mãe ou responsável por estudantes regularmente matriculados na unidade de ensino;
- V. professores e professoras em função técnica administrativa pedagógica.

Seção II Do Voto

Art. 16 - Cada eleitor ou eleitora terá direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

§1º - Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável legal de estudante, independente do número de filhos ou filhas, matriculados na unidade de ensino.

§2º - Considera-se responsável legal, aquele ou aquela que estiver registrado na documentação do estudante no ato da matrícula ou na sua renovação;

§3º - O eleitor ou eleitora que possua vínculo nos termos deste artigo, em mais de uma unidade de ensino, poderá exercer o direito de voto em cada unidade de ensino.

§4º - Em nenhuma hipótese, um eleitor ou eleitora terá direito a mais de um voto na mesma unidade de ensino.

§5º - Os eleitores e eleitoras deverão apresentar-se a mesa coletora de votos munidos de um documento de identificação oficial, com foto.

§6º - Fica facultado aos estudantes se identificarem por meio de Registro de Nascimento, Casamento, Carteira de Estudante ou Registro Geral (RG).

§7º - A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão de aulas.

Art. 17 - Cada mesa receptora será constituída por 03(três) membros nomeados pela Comissão Eleitoral Local – CEL: Presidente ou Presidenta, Secretário ou Secretária e Mesário ou Mesária.

Capítulo V DA CAMPANHA ELEITORAL E SEUS REQUISITOS

Art.18 - A campanha eleitoral terá período e procedimento regulamentados em Portaria.

Parágrafo Único - Durante o período da campanha eleitoral os candidatos e candidatas deverão divulgar seu Plano de Ação à comunidade escolar e realizar pelo menos um debate coletivo na unidade de ensino.

Art. 19 - Não serão permitidos durante a campanha eleitoral:

- I. qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II. pichação de paredes e muros das unidades de ensino;
- III. o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterizem o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
- IV. uso de alto falante fixo ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

§1º - Todos os membros da Comissão Eleitoral Local-CEL e das seções deverão apresentar-se nas unidades de ensino, no mínimo, uma hora antes do início da votação.

§2º - É proibido aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura a candidatos ou chapa (s).

Art. 20 - As eleições para escolha dos gestores ou gestoras escolares das unidades de ensino serão realizadas simultaneamente, a cada 03(três) anos.

Capítulo VI DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 21 - Encerrada a votação, a urna deverá ser conduzida pelo Presidente ou Presidenta e pelo Secretário ou Secretária da seção eleitoral à sala de apuração, onde será iniciada a contagem dos votos, registrando-se os dados em mapas e Atas e o resultado final do pleito enviando-os para a CGEM.

Art. 22 - A contagem dos votos será acompanhada pelos seguintes interessados:

- I. Comissão Eleitoral Local- CEL;
- II. candidatos ou candidatas das chapas;
- III. presidente ou Presidenta de cada seção eleitoral;
- IV. fiscais das chapas.

Art. 23 - Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral Local-CEL e caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento, que deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral Local-CEL efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listas de cada seção, verificando se está compatível, com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 25 - Serão anulados os votos:

- I. que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- II. em que não fique clara a intenção do voto;
- III. quando o eleitor e eleitora tiver votado em mais de uma chapa.

Art. 26 - Nas unidades de ensino onde houver chapa única concorrendo à eleição, esta, somente se consolidará, se a chapa obtiver 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos do colégio eleitoral da unidade de ensino.

Parágrafo Único - Caso o percentual de votos ou votantes não atinja o percentual estabelecido no caput deste artigo, o novo gestor ou gestora será escolhido diretamente pela Secretaria Executiva de Educação.

Art. 27 - Na ocorrência de empate entre as chapas será considerada vencedora a que, pelo menos um dos candidatos ou candidatas, preencha os seguintes critérios:

- I. mais tempo de serviço na Rede Municipal de ensino;
- II. tenha maior idade cronológica;
- III. apresentar mais tempo de serviço, na unidade de ensino onde estiver concorrendo.

Capítulo VII DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 28 - Os resultados das eleições serão anunciados logo após a finalização da contagem dos votos e serão proclamadas eleitas às chapas que obtiverem a maioria simples, dos votos válidos.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral Local-CEL enviará ao Conselho Escolar da unidade de ensino a Ata de votação, contendo o resultado da eleição para homologação que, por sua vez, após a homologação, encaminhará o pleito, até às 16 horas do 2º(segundo) dia útil, à Comissão de Gestão Eleitoral Municipal-CGEM.

§1º - Após o recebimento da Ata devidamente homologada, a Comissão de Gestão Eleitoral Municipal- CGEM proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

§2º - A divulgação oficial do resultado das eleições dar-se-á após 48(quarenta e oito) horas do dia da eleição.

Capítulo VIII DOS RECURSOS

Art. 30 - Divulgado o resultado conforme preconiza o caput deste artigo qualquer eleitor ou eleitora poderá interpor recurso junto a Comissão de Gestão Eleitoral Municipal – CGEM, por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 31 - Caberá recurso a Comissão de Gestão Eleitoral Municipal - CGEM, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado, por qualquer votante, inclusive candidato ou candidata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do motivo que o originou.

Parágrafo Único - Do recurso interposto, caberá julgamento pela CGEM no prazo de 72(setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

Art. 32 - A Comissão de Gestão Eleitoral Municipal-CGEM deverá manter a guarda das cédulas de votação utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.

Art. 33 - A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão de aulas.

Art. 34 - O horário de votação terá início às 08 (oito) horas e término às 20 (vinte) horas nas unidades de ensino que ofereçam horário noturno.

§1º - As unidades de ensino que não ofereçam o horário noturno terão o seu pleito eleitoral encerrado às 17 (dezessete) horas.

§2º - As unidades de ensino da Rede Municipal, que ofereçam apenas horário em apenas um turno, terão seu pleito eleitoral encerrado às 13 (treze) horas.

Capítulo IX DA NOMEAÇÃO

Art. 35 - A nomeação na função de Gestor(s) Escolar dar-se-á no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias após a divulgação dos resultados.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão Eleitoral Municipal – CGEM.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de março de 2016.

Comissão de Gestão Eleitoral Municipal–CGEM

II- Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de setembro de 2015.

Francisco José Amorim de Brito
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO